

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 43ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 12 DE JUNHO DE 2025, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross (por videoconferência), Luzia Farias da Silva Mendonça (por videoconferência), Hilário de Castro Melo Júnior e Kelley Janine Ferreira de Oliveira (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente, justificadamente (em virtude de viagem institucional a serviço deste TRE), a Senhora Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro. Às quinze horas e quatro minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente, Desembargador Júnior Alberto, declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, informou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças das Senhoras e dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentou suas saudações a todos(as) e desejo de um bom trabalho. Consignou a ausência justificada da Senhora Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Waldirene Cordeiro, que se encontra participando do 56º encontro do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB), entre os dias 11 e 14 deste mês, em Gravatá, Pernambuco-PE. Também cumprimentou as servidoras e servidores deste TRE, na pessoa da Senhora Secretária Judiciária, os agentes de segurança, bem como as pessoas que acompanhavam a transmissão ao vivo da sessão, pelo canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 42ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 10 de junho de 2025, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, foi iniciado o julgamento do processo pautado para esta data.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600275-18.2024.6.01.0002**

Procedência: Capixaba - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: MARIA DE JESUS PAIVA MOURA

ADVOGADA: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - OAB/PE39061

ADVOGADO: JONATHA DE FARIAS ONOFRE - OAB/AC4498

ADVOGADO: VALDIR PERAZIO LEITE - OAB/AC2031

ADVOGADA: ARYADNE ELIAS DE MELO - OAB/PE55295

ADVOGADA: LUANA GUARINO MEDEIROS - OAB/PE42059

ADVOGADO: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - OAB/PE19825

ADVOGADA: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - OAB/PE57167

ADVOGADA: ALINE SOUSA SANTOS - OAB/PE54135

ADVOGADO: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - OAB/PE49266

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Contas desaprovadas - Candidata - Cargo - Vereadora - Eleições 2024.

Decisão: Após ter votado o relator no sentido de dar parcial provimento ao recurso eleitoral, mantendo a desaprovação das contas e determinando a devolução ao Tesouro Nacional da

quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), correspondente à soma do excesso de gastos e multa de 20%, preservando-se a sentença em seus demais aspectos, no que foi seguido pelos Juízes Hilário Melo Jr. e Leandro Gross, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, adiando-se o julgamento. A Juíza Kelley Oliveira, por sua vez, reservou-se a votar após o voto-vista.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente comunicou que “a Presidência do TRE-AC aprovou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de 98 microcomputadores com monitor, com valor estimado de R\$ 545.454,28, visando a renovação do parque computacional, especialmente dos equipamentos utilizados no Plenário. A atualização é necessária devido à obsolescência dos atuais equipamentos, que estão fora da garantia e incompatíveis com o *Windows* 11, além do encerramento do suporte ao *Windows* 10, o que representa risco à segurança institucional. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CNJ n. 468/2022, e alinhado ao Plano Diretor de TIC, priorizando também aspectos de sustentabilidade”. Diante disso, participou que a Presidência deste Regional determinou a deflagração do procedimento, para que seja realizada a substituição dos equipamentos, especialmente do Plenário. Prosseguindo, informou ainda à Corte o desfecho de um procedimento administrativo recente, iniciado por determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Este Tribunal recebeu o Ofício GAB-PRES n. 1439/2025, do TSE, assinado pela Ministra Cármen Lúcia, dando ciência das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs n. 7.228-ED e 7.263-ED. “Tais decisões declararam a inconstitucionalidade da cláusula de barreira de 80% do quociente eleitoral na distribuição das sobras. O TSE determinou que, ‘conforme o caso’, fizéssemos a retotalização dos votos para os cargos proporcionais das eleições de 2022 e solicitou a memória de cálculo em cinco dias. A decisão do TSE baseou-se em um parecer que indicava que a retotalização só seria necessária se identificássemos candidatos eleitos por média com votação nominal inferior a 20% do quociente eleitoral. Em resposta, nossas Secretarias de Tecnologia da Informação (STI) e Judiciária (SEJUD) realizaram o levantamento necessário, resultando na Informação n. 0779679. A análise do Relatório de Totalização das Eleições de 2022 demonstrou que não há candidatos eleitos por média com votação nominal inferior a 20% do quociente eleitoral, tanto para Deputados Federais quanto para Deputados Estaduais no Acre. Por exemplo, para Deputados Federais, 20% do Quociente Eleitoral era 10.856 votos, e todos os eleitos por média superaram esse valor. Similarmente para Deputados Estaduais, onde 20% do Quociente Eleitoral era 3.631 votos. Por fim, concluiu-se que não há necessidade de retotalizar os votos dos cargos proporcionais, nem de publicar edital para ciência dos interessados, pois não há impacto no resultado final. Dessa forma, este Tribunal, por meio do Ofício n. 266/2025, de 6 de junho de 2025, formalizou ao Diretor-Geral do TSE que, após a análise, não foram encontrados candidatos eleitos por média com votação inferior a 20% do quociente eleitoral. Assim, comunicamos que a necessidade de retotalização dos votos foi afastada, bem como a publicação de edital, dado que não há impacto no resultado da totalização. Em síntese, o TRE-AC cumpriu a determinação do TSE e, mediante análise técnica, concluiu pela inexistência de fundamento para a retotalização dos resultados eleitorais de 2022 em nosso Estado.”. Com relação ao assunto, o Senhor Desembargador Júnior Alberto participou que alguns Estados da Federação necessitaram realizar tal procedimento de retotalização: Amapá, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal. Mencionou que no Estado do Amapá, por exemplo, haverá a mudança de quatro cadeiras na Câmara Federal. Ainda com a palavra, informou que o resultado preliminar do *Ranking* da Transparência 2025 foi divulgado e o Tribunal Regional Eleitoral do Acre alcançou 96,84% de desempenho, com possibilidade de melhora após recursos. Além disso, anunciou a realização de uma corrida comemorativa ao cinquentenário do TRE-AC, que teve grande adesão com 250 inscrições já encerradas, e está sendo estudada a ampliação do número de vagas devido à alta demanda. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 17 de junho de 2025, às quinze horas, desejando a todos(as) uma ótima tarde. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro

Presidente

Doutor Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 24/06/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 30/06/2025, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 29/07/2025, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0781663** e o código CRC **9340E83C**.